

Perspectivas financeiras da reforma tributária brasileira para as empresas do setor minerário

Everton da Silva Neves

Especialização em Finanças e Controladoria pela Universidade de São Paulo - USP
Gerente Tributário
Avenida dos Licuris, 97. Vila Verde. Betim/MG. CEP: 32661-018
E-mail: neves.evertonsilva@gmail.com

Jailson dos Santos Silva

Doutorado em Engenharia de Produção pela Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC
Professor na Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC
Rua Paulo Malschitzki, 200. Zona Industrial Norte. Joinville/SC. CEP: 89219-710
E-mail: engjailsonsantos@outlook.com

Elizabete Ribeiro Sanches da Silva

Doutorado em Engenharia de Produção pela Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC
Professora na Universidade Federal de Itajubá – UNIFEI
Avenida BPS, 1303. Bairro Pinheirinho. Itajubá/MG. CEP: 37500-903
E-mail: elizabete@unifei.edu.br

RESUMO

O sistema tributário brasileiro é complexo e caracterizado por uma alta carga tributária, o qual passou por uma reforma legislativa. Todavia, as mudanças trouxeram inúmeras implicações, sobretudo, para o setor de mineração. Assim, o objetivo deste estudo foi avaliar os impactos financeiros da reforma tributária no setor de mineração e identificar possíveis alavancas para mitigar os potenciais efeitos negativos. A metodologia adotada baseou-se em pesquisa bibliográfica e documental como fase teórica e de um estudo de caso, como fase prática. Foram analisadas legislações relevantes do Código Tributário Nacional e analisadas as demonstrações financeiras de 2023 de uma empresa operante do setor de mineração, para avaliar os impactos da reforma. Como resultados, notou-se um risco com o aumento na carga tributária para o setor, mas também se identificaram possibilidades de oportunidades específicas para a mineração, como por exemplo, a possibilidade de pedido de ressarcimento de crédito de imposto acumulado, possibilitando um ganho potencial de economia.

Palavras-chave: IVA. IBS. CBS. IS. Mineração.

Financial Perspectives of the Brazilian Tax Reform for Mining Companies

ABSTRACT

The Brazilian tax system is complex and characterized by a high tax burden, which has recently undergone a legislative reform. However, the changes have brought numerous implications, especially for the mining sector. Thus, the aim of this study was to evaluate the financial impacts of the tax reform on the mining sector and to identify possible levers to mitigate potential negative effects. The methodology adopted was based on bibliographic and documentary research as the theoretical phase and a case study as the practical phase. Relevant legislation from the National Tax Code was analyzed, as well as the 2023 financial statements of a mining company, in order to assess the impacts of the reform. As results, an increased tax burden risk for the sector was identified, but also specific opportunities emerged, such as the possibility of requesting reimbursement for accumulated tax credits, allowing for potential economic gains.

Keywords: VAT. IBS. CBS. IS. Mining.

Perspectivas Financieras de la Reforma Tributaria Brasileña para las Empresas del Sector Minero

RESUMEN

El sistema tributario brasileño es complejo y se caracteriza por una alta carga impositiva, el cual ha pasado por una reforma legislativa. No obstante, los cambios trajeron numerosas implicaciones, en especial para el sector minero. Así, el objetivo de este estudio fue evaluar los impactos financieros de la reforma tributaria en el sector minero e identificar posibles palancas para mitigar los efectos negativos potenciales. La metodología adoptada se basó en una investigación bibliográfica y documental como fase teórica y en un estudio de caso como fase práctica. Se analizaron legislaciones relevantes del Código Tributario Nacional y los estados financieros de 2023 de una empresa operante en el sector minero, con el fin de evaluar los impactos de la reforma. Como resultados, se observó un riesgo de aumento en la carga tributaria para el sector, pero también se identificaron oportunidades específicas para la minería, como la posibilidad de solicitar la devolución de créditos fiscales acumulados, lo que permite un potencial ahorro económico.

Palabras clave: IVA. IBS. CBS. IS. Minería.

1 INTRODUÇÃO

O Brasil possui um sistema tributário complexo e burocrático, considerado um dos piores do mundo, muito em função da sua alta carga tributária, atingindo a marca de 32,44% do Produto Interno Bruto (PIB) em 2023 (Brasil, 2024b). Também por sua complexidade proveniente das inúmeras legislações utilizadas para defender diversos pontos de vista sobre os fatos geradores para as tributações de competência de todos

os entes federativos. Esse contexto gera insegurança jurídica e penaliza pessoas físicas e jurídicas, que enfrentam grandes desafios financeiros e operacionais para alcançar a eficiência tributária. Compromete o desenvolvimento econômico nacional, dificultando a entrada de investidores estrangeiros e reprimindo o empreendedorismo brasileiro. É uma contraposição a muitos países, onde é comum o método de arrecadação através de um único tributo, chamado de Imposto sobre o Valor Agregado (IVA) (Paulsen, 2021; Ferraz, Godoi & Spagnol, 2020).

É evidente a necessidade de uma reforma tributária para simplificar a tributação do consumo bem como promover um sistema mais transparente (Bruce, 2023). Dada essa necessidade, foi aprovada em 2023 pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 45, de 18 abr. 2019. Essa proposta foi promulgada pela Emenda Constitucional (EC) nº 132 em 20 de dez. 2023, alterando os atuais cinco tributos sobre o consumo: Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços (ICMS), Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), Programa de Integração Social (PIS) e Imposto sobre Industrialização (IPI), por um IVA Dual, composto por apenas dois tributos denominados Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) (Brasil, 2023a; Pestana, 2024).

A EC nº 132 trouxe consigo pontos importantes do novo sistema tributário, abrangendo apenas os impostos incidentes sobre o consumo. Essa reforma trará desdobramentos durante um grande período, até que as empresas entendam as legislações e tudo esteja consolidado (CADIP, 2024). Em suma, as atualizações que foram incluídas na Constituição são a criação dos impostos CBS e IBS a partir de 2026, incidência do imposto uma única vez sobre o bem ou serviço e não integrará sua própria base de cálculo porque não haverá mais imposto sobre imposto, como acontece atualmente (Paulsen, 2021). Além disso, conforme Nicácio (2023), Gularte (2024) e Brasil (2024c), as alíquotas calculadas foram projetadas em 26,5% e ainda será assegurada a redução da alíquota dos novos tributos caso ultrapasse o teto de arrecadação ocorrida entre 2012 e 2021 em comparação ao PIB dos tributos substituídos.

Cabe salientar que essa reforma tributária altera apenas o sistema tributário do consumo no país (não inclui os tributos sobre renda e propriedade) e atende às

expectativas de transparência e simplificação da arrecadação, mas ainda não corrige a alta carga tributária sobre os contribuintes no país (Paulsen, 2021). Nesse sentido, enquanto alguns setores da economia serão favorecidos em comparação ao cenário atual, outros poderão ser prejudicados, elevando a carga tributária em função do modelo de negócio e das operações realizadas.

É o caso do setor minerário que sofrerá com os impactos das novas regras no planejamento estratégico e na função tributária do setor de extração de recursos naturais, antes mesmo do período de transição, principalmente porque serão necessários estudos de viabilidade de negócio e renegociação com fornecedores em razão do aumento de desembolso de caixa na contratação de serviços, dado que os prestadores de serviço também sofrerão um aumento significativo na carga tributária (Fagnani, 2018).

O setor se mostra ainda preocupado com a criação do Imposto Seletivo (IS) com alíquota máxima de 1%, que terá como fato gerador as atividades de impactos ambientais e/ou prejudiciais à saúde (IBRAM, 2024; Brasil, 2024a). Ainda, há a possibilidade da incidência de um novo tributo estadual sobre produtos primários e semielaborados, ressaltando que a previsão desses novos tributos não substituirá as taxas ambientais atuais que são recolhidas (Fagnani, 2018).

Destarte, faz-se necessário observar a evolução das discussões do novo sistema, em especial, as particularidades para a mineração. Assim sendo, este estudo busca responder o seguinte problema de pesquisa: como a Reforma Tributária impacta o desempenho financeiro das empresas mineradoras? Nesse sentido, este artigo traz como objetivo avaliar os impactos financeiros da reforma tributária no setor de mineração e identificar possíveis alavancas para mitigar os potenciais efeitos negativos.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

A presente reforma tributária no Brasil é considerada um choque linear para todos os setores do país, independentemente do tipo de negócio, impactando todas as áreas das empresas, seja na mudança de processos e parâmetros fiscais e tributários, na reavaliação do fluxo de caixa, na possível alteração da cadeia de fornecedores, na revisão de contratos com fornecedores e clientes para refletir as

novas regras tributárias, na reavaliação da malha logística, reavaliação do custo de capital em estoque e insumos, na avaliação da demanda projetada dos produtos, esboço da forma de precificação, ou até mesmo na redefinição do planejamento estratégico (Oliveira, Gomes & Cavalcante, 2023).

Nota-se como fator de risco econômico dessa reforma a permissão da chamada neutralidade tributária, ou seja, coloca todos os entes federativos no mesmo patamar. Essa equiparação tem o seu lado positivo porque acaba com a chamada “guerra fiscal dos estados”, que se resume à disputa para atrair empresas que possam gerar investimentos e empregos em seu território. Contudo, ao considerar a igualdade fiscal, uma consequência gerada é a penalização de estados menos desenvolvidos economicamente. Assim, alguns entes federativos serão beneficiados pelo novo sistema tributário e, em contrapartida, outros serão desfavorecidos (Horvarth & Pinheiro, 2022).

Sob a ótica política e visando minimizar os impactos financeiros causados pela pandemia, o Governo tem prioridade alta pela aprovação das regulamentações que giram em torno da reforma do consumo, a começar pela EC nº 132, que cria o IVA Dual (IBS e CBS) em substituição ao sistema atual dos impostos sobre o consumo (são eles o ICMS, ISS, PIS, COFINS e manutenção do IPI). Ainda, abre discussão (mas ainda não define) sobre as regras equivalentes: fatos geradores, base de cálculos, casos de não incidência ou imunidade tributária, hipóteses diferenciadas e regras de não cumulatividade (Brasil, 2023b).

Como outros tributos, o texto também estipula a substituição atual da contribuição sobre produtos primários e em elaboração vinculados por novos benefícios fiscais estaduais para fundos de investimento em habitação e infraestrutura. Ainda, realiza a manutenção do IPI apenas nos casos em que há concorrência com a Zona Franca de Manaus (ZFM), visando manter a região competitiva.

Ademais, a Lei Complementar (LC) 214/25 institui o Imposto Seletivo (IS), que incidirá sobre as atividades prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente. O governo brasileiro entende como sujeito ao IS a produção, comercialização, importação ou prestação de serviços de bebidas alcoólicas (quanto maior o teor alcoólico, maior a alíquota), bebidas com muito açúcar (refrigerantes, por exemplo), cigarros, recursos minerais (terão alíquota máxima de 1%, exemplos como extração de minério de ferro,

gás natural e carvão), aeronaves, embarcações e veículos (inclusive os elétricos). Estão isentos do IS as atividades de exportação (exceto minerais), energia elétrica, telecomunicação, transporte público, gás natural utilizado como insumo de produção, veículos para pessoas com deficiência, serviços de educação, de saúde e produções artísticas (Brasil, 2025).

A EC nº 132 é um marco histórico porque ela materializa a reforma tributária, mas é necessário que se estabeleçam as regulamentações sobre os seus textos. Nesse sentido, elabora-se a PLP nº 68/2024 para colocar em condições de funcionamento o novo sistema.

O projeto de lei originou a Lei Complementar 214/25. Essa é a primeira regulamentação da reforma tributária brasileira, instituindo o fato gerador nas operações onerosas ou não onerosas (tais como educação, alimentos e planos de saúde). Também, define que o momento desse fato gerador ocorre no fornecimento ou pagamento (o que acontecer primeiro), assim como o local da operação será aquele de destino da mercadoria ou prestação de serviço, que a base de cálculo é o valor total da operação, desonera as exportações e faz a manutenção de créditos (Brasil, 2025).

A LC 214/25 também define a transição entre os regimes tributários. Enquanto se realizam ajustes em seus termos (iniciada em 2023, conclusão em 2025), ainda prevalece o sistema tributário antigo sobre o consumo. O projeto de lei estabelece uma transição em 7 anos, a partir de 2026, em que é mantido o cenário antigo e inicia-se a cobrança teste de 0,9% do CBS e 0,1% do IBS, compensáveis com PIS e a COFINS. Destaca-se que nesse ano há a coexistência de dois sistemas tributários para fins de constatação, onde o recolhimento é passível de dispensa pelos sujeitos passivos que cumprirem as obrigações acessórias relativas aos novos tributos e tem-se o possível ressarcimento de pagamentos mediante requerimento. Em 2027, haverá a entrada do CBS e do IS com transição completa até 2028, extinguindo nesse intervalo o PIS e a COFINS. Também se nota a redução da alíquota de IPI a 0%, exceto nas operações com a ZFM. Entre 2029 e 2032 ocorrerá o aumento gradual do IBS enquanto ocorre a extinção gradual do ICMS e ISS, bem como a extinção nas mesmas proporções dos benefícios fiscais concedidos por estados e municípios, se aplicando a ambos a redução anual de 20% até chegar no último ano da transição (Brasil, 2025).

Finalmente, a partir de 2033 ocorre a plena vigência do novo sistema IBS, CBS e IS, em substituição aos antigos impostos sobre o consumo, i.e., ICMS, ISS, PIS, COFINS e IPI (Brasil, 2025). O grande fator de oportunidade para os contribuintes é que, mesmo após finalizada a transição, há a possibilidade de compensar o IVA Dual com os antigos créditos acumulados de ICMS, PIS e COFINS, desde que haja homologação de autorização do ente federativo responsável. Empresas que possuem grandes e antigos créditos acumulados serão beneficiadas com o escoamento desse crédito para abater os débitos de CBS e IBS.

Salienta-se que essa linha do tempo revela um período conturbado em que coexistirão dois sistemas tributários e, conseqüentemente, aumento de complexidade do sistema tributário e sua carga de arrecadação. Outro aspecto importante se refere à possibilidade da chamada não cumulatividade plena, ou seja, os impostos que incidirem em todas as etapas da produção ou prestação de serviço serão compensados na etapa posterior (Brasil, 2025). Em outras palavras, praticamente todo o crédito de CBS e IBS oriundo daquilo que uma empresa comprar (seja insumos ou destinados ao uso e consumo) será utilizado para compensar os débitos de CBS e IBS incidentes sobre as suas vendas ou prestações de serviços. Todavia, é preciso se observar exceções em relação a algumas operações restritas à tomada do crédito, são os casos das compras de itens para uso pessoal (tais como joias, obras de arte e bebidas alcoólicas, desde que para uso pessoal) e os serviços tomados dos setores ligados ao turismo, que possuem regimes específicos.

A proposta apresentada pelo Governo estima uma alíquota somada do IVA Dual de aproximadamente 26,5% (Gularte, 2024), mas as seções específicas que tratam o assunto na LC 214/25 determinam que as alíquotas da CBS e IBS são regulamentadas por lei própria de cada ente federativo. O CBS é de competência da União, gerenciado pela Receita Federal do Brasil (RFB), tratando-se de uma contribuição, em substituição ao PIS e à COFINS, e possui a carga tributária estimada sob a alíquota de 8,8% (Gularte, 2024). Já o IBS possui a natureza de imposto e é de competência dos Estados e municípios, em substituição ao ICMS e ao ISS. Por sua vez, é gerenciado pelo Comitê Gestor, onde cada Estado terá um representante como membro, conforme menciona o Governo do Brasil (2025). Sua alíquota estimada é de 17,7% e parte da sua arrecadação será destinada aos municípios conforme o coeficiente de participação média na receita média dos entes (CNM, 2024). Em outras

palavras, o cálculo relaciona a quantidade de ISS recolhido pelo município entre 2019 e 2026 com o total de receitas do país para obter a representatividade média desse ente federativo sobre o IBS do seu estado. Destaca-se que ambas as alíquotas são apenas estimativas, pois dependem de uma resolução do Senado Federal para padronização (Brasil, 2025).

Tendo ciência das operações com incidência de CBS e IBS, suas respectivas bases de cálculo e alíquotas aplicáveis, cabe atentar à possibilidade de solicitar devolução dos créditos que acumulem no novo sistema tributário após o período de transição. Crédito acumulado é gerado em empresas que possuem uma operação que se caracteriza em ter mais créditos do que débitos, onde há um acúmulo de créditos tributários, já que parte relevante das vendas (saídas) não possuem incidência tributária, onde não há um débito que possa ser compensado com os créditos que se originaram nas compras de mercadorias e/ou aquisições de serviços (entradas). Esse acúmulo torna-se custo para a detentora porque não pode usá-lo para abater seus recolhimentos tributários. Os setores de mineração e fertilizantes, por exemplo, possuem essas características. Após a reforma tributária, essas empresas poderão solicitar o ressarcimento dos créditos com prazo de 180 dias, corrigidos pela taxa básica de juros da economia do Brasil (SELIC), inclusive torna-se possível o pedido de ressarcimento dos créditos remanescentes de PIS e da COFINS ou compensação com o CBS, de natureza federal (Brasil, 2025).

3 METODOLOGIA

Esta seção apresenta a classificação metodológica da pesquisa, bem como os procedimentos/métodos adotados.

3.1. Enquadramento metodológico

Toda pesquisa científica pode ser classificada com base em quatro categorias, a saber: natureza, finalidade, abordagem e procedimento metodológico (Gil, 2002). Nesse tocante, este estudo é de natureza aplicada, tendo em vista que buscou aplicar os conhecimentos da contabilidade fiscal e suas bases legislativas para avaliar os impactos da Reforma tributária brasileira. Em complementaridade, ela apresenta

finalidade descritiva, pois buscou descrever tais impactos para o setor analisado, i.e., o setor de mineração.

Em adição, adotou-se uma abordagem mista na avaliação dos resultados. O caráter quantitativo buscou mensurar os impostos em um cenário simulado do sistema tributário futuro, ao passo que a abordagem qualitativa complementou as análises, discorrendo sobre os impactos que as variações de alíquotas (e outras variáveis alusivas às mudanças) têm sobre o resultado financeiro das empresas. Autores como Miguel (2019) argumentam que pesquisas com abordagem mista tendem a trazer maior robustez metodológica, complementando a subjetividade da avaliação qualitativa com aspectos mensuráveis das técnicas quantitativas.

Por fim, no que tange ao procedimento usado, esta pesquisa se trata de um Estudo de Caso em uma empresa operante no setor avaliado. Esse tipo de procedimento é amplamente usado para entender determinado fenômeno dentro de um contexto real, permitindo mapear relações de causas e efeitos entre as variáveis que descrevem o problema. Neste estudo, a reforma tributária.

3.2. Procedimentos metodológicos

Esta pesquisa foi conduzida em duas fases, a saber: fase teórica e fase prática. Na parte teórica, foi feito um levantamento bibliográfico sobre o tema, bem como das legislações vigentes que regulam a referida reforma tributária, foram elas: Lei Complementar 214 (LC) nº 214, de 16 de jan. de 2025, Projeto de lei complementar (PLP) nº 68, de 08 abr. 2024, Emenda Constitucional 132 de 20 de dez. 2023, Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 45, de 18 abr. 2019 e Código Tributário Nacional Lei Nº 5.172 de 25 out. 1966.

Na fase prática, foi conduzido um estudo de caso em uma empresa do setor de mineração utilizando as informações gerenciais e contábeis, especialmente aquelas demonstrações relacionadas às contas de tributos incidentes sobre a receita (passivo) e contas de tributos a recuperar (ativo), visando comparar o cenário pré-reforma com o cenário pós-reforma tributária, incluindo os impactos financeiros específicos para o setor minerário.

Por motivos de sigilo fiscal, o nome da companhia foi anonimizado. Todavia, sua escolha se deu em função de possuir recolhimentos tributários expressivos. Foram utilizadas as suas demonstrações financeiras de competência de 2023,

publicadas no *site* da companhia, tais como as Demonstrações de Resultados do Exercício (DRE), Demonstrativo de Fluxo de Caixa (DFC) e Balanço Patrimonial.

Não obstante, as demonstrações financeiras da empresa não apresentaram a Receita Bruta (RB) do período. Sendo assim, a ausência dessa informação configurou-se como uma limitação de escopo, que foi suprida pelo cálculo elaborado no estudo para obter uma RB resultante da soma dos impostos incidentes sobre a receita e a receita líquida do período. Essas informações foram extraídas da DRE da Companhia, dando à RB calculada proximidade à realidade da empresa.

Quanto à abordagem, caracterizou-se como pesquisa de abordagem mista porque os resultados possuem um caráter valorativo e foram correlacionados com os conceitos das fontes de informações. As mudanças das práticas tributárias e fiscais projetadas após a Reforma Tributária em comparação ao cenário atual da companhia nortearam esse estudo de caso de natureza contábil (Lima, Antunes, Mendonça Neto & Peleias, 2012).

A projeção dos tributos após reforma foi elaborada em conformidade com os textos das legislações vigentes, definindo os critérios para a incidência tributária e aplicando aos resultados da companhia, conforme as suas demonstrações financeiras. Contudo, essas legislações não definiram a alíquota do IVA, mas houve a projeção de 26,5% que foi considerada nos estudos, conforme Gularte (2024) e Brasil (2025), ainda que alguns especialistas tenham projetado uma alíquota superior ao que o Governo apresentou (Nicácio, 2023).

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Para entender as implicações da reforma tributária sobre a empresa nos próximos anos (ressaltando que sofrerão alterações apenas os tributos que incidem sobre o consumo), é necessário analisar o cenário tributário atual em que se encontra para entender os efeitos das legislações atuais. Essa discussão é apresentada a seguir.

4.1 Perspectivas tributárias pré-reforma

Os recursos minerais pertencem à União. Esse fato garante ao Brasil o controle total sobre qualquer tipo de exploração (Brasil, 1988). Portanto, se for de interesse

nacional, a União dará a concessão de exploração às companhias interessadas. Em contrapartida, as empresas desse setor se submetem às inúmeras legislações específicas, que visam compensar os impactos ambientais e sociais causados pela mineração, bem como às tributações comuns a qualquer empresa que atua no país (Fagnani, 2018).

Um dos principais tributos que incidem sobre a atividade de exploração mineral é a Taxa de Controle, Monitoramento e Fiscalização das Atividades de Pesquisa, Lavra, Exploração e Aproveitamento de Recursos Minerários (TFRM), que visa financiar os trabalhos de fiscalização da União sobre a atividade (IBRAM, 2012).

Também denominada como um “royalty” da mineração, a Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM) é um outro fator de grande impacto aos cofres dessas empresas, mas a CFEM possui natureza jurídica como receita patrimonial originária da União, portanto, não é tributo. Como diz em seu nome, trata-se de uma compensação à União pela exploração dos recursos minerais que lhe pertencem (Fagnani, 2018).

A empresa estudada teve um recolhimento dos referidos tributos de aproximadamente R\$ 450 milhões de CFEM e R\$ 2 bilhões de TFRM em 2023. Quanto ao PIS e COFINS, foram recolhidos quase R\$ 3 bilhões aos cofres públicos e apenas R\$ 121 milhões de ICMS, tendo em vista que esses impostos são impactados por inúmeros benefícios fiscais (estaduais e federais para ICMS e federais para PIS e a COFINS) onde são concedidos o não recolhimento do imposto, seja pela isenção, diferimento ou outra forma de não incidência tributária. Ao todo, a empresa recolheu R\$ 6,3 bilhões em tributos para o fisco em 2023.

Cabe salientar que, os benefícios fiscais concedidos às mineradoras trazem alívio para o caixa das empresas, porque dispensam o recolhimento de tributos. Contudo, tal favorecimento é disponibilizado com importantes condicionantes. Cada benefício possui a sua particularidade, mas em linhas gerais, eles impedem a tomada dos créditos tributários das aquisições mercantis ou de serviços beneficiados pelo regime especial de tributação do benefício concedido. Ou seja, parte do crédito de imposto que entra não poderá ser utilizada para compensar os débitos dos impostos, seja de mesma natureza ou para compensação cruzada com outros impostos federais. Esse cenário produz o chamado acúmulo de crédito tributário, tornando-o

custo para as companhias ao longo dos anos, já que as companhias não conseguem monetizá-lo, impactando negativamente as contas do ativo.

Quanto aos créditos acumulados, a empresa estudada possui um montante de aproximadamente R\$ 10 bilhões de crédito tributário não realizado no seu balanço patrimonial em 2023.

A atividade extrativista nacional possui essa natureza credora, onde há um acúmulo desenfreado de créditos tributários, já que parte relevante das vendas (saídas) não possui incidência tributária, onde não há um débito que possa ser compensado com os créditos que se originaram nas compras de mercadorias e/ou aquisições de serviços (entradas). Com isso, a reforma tributária pode amenizar ou, inclusive, estancar esse acúmulo de crédito, bem como trazer novos desafios para o setor de mineração, cujas implicações são discutidas a seguir.

4.2 Perspectivas da reforma tributária para a empresa

Em análise aos termos das legislações vigentes que regulam a reforma tributária no Brasil, nota-se que há elementos consideráveis para entender que tal reforma deve ser tratada como um fator de riscos e oportunidades no contexto da definição da estratégia da empresa ao longo dos próximos anos. Também, é preciso considerá-la como fator de competitividade frente aos concorrentes do mercado, se corretamente implementada. Nesse aspecto, faz-se necessário comparar o cenário de tributação pré-reforma com os fatores de riscos e oportunidades identificados nas regulamentações da Reforma Tributária (discutidos no referencial teórico deste trabalho).

Primeiramente, com base nos resultados obtidos pela empresa em 2023, obtém-se o cenário chamado “Sistema atual”, visando apresentar sob perspectiva de DRE, como se comporta a carga tributária em relação à receita bruta da companhia. Para fins de comparação, aplica-se o mesmo *layout* para o cenário denominado “Pós-reforma” com a utilização dos dados obtidos das demonstrações financeiras e das novas regulamentações.

Não obstante, as demonstrações financeiras da empresa não apresentam Receita Bruta (RB) do período. Sendo assim, a ausência dessa informação configura uma limitação de escopo, mas foi suprida pelo cálculo elaborado nesse estudo para obter uma RB resultante da soma dos impostos incidentes sobre a receita e a receita

líquida do período. Essas informações são extraídas da DRE da Companhia, dando à RB calculada proximidade à realidade da empresa.

A Figura mostra os cenários pré e pós-reforma da companhia após a transição completa para o novo sistema, com a incidência do CBS e da IBS à alíquota cheia de 26,5% prevista pelo governo do Brasil (2025), bem como a cobrança de 1% referente ao IS (percentual definido na LC 214/25 para as extrações minerais) e extinção completa de PIS, COFINS, ICMS e ISS.

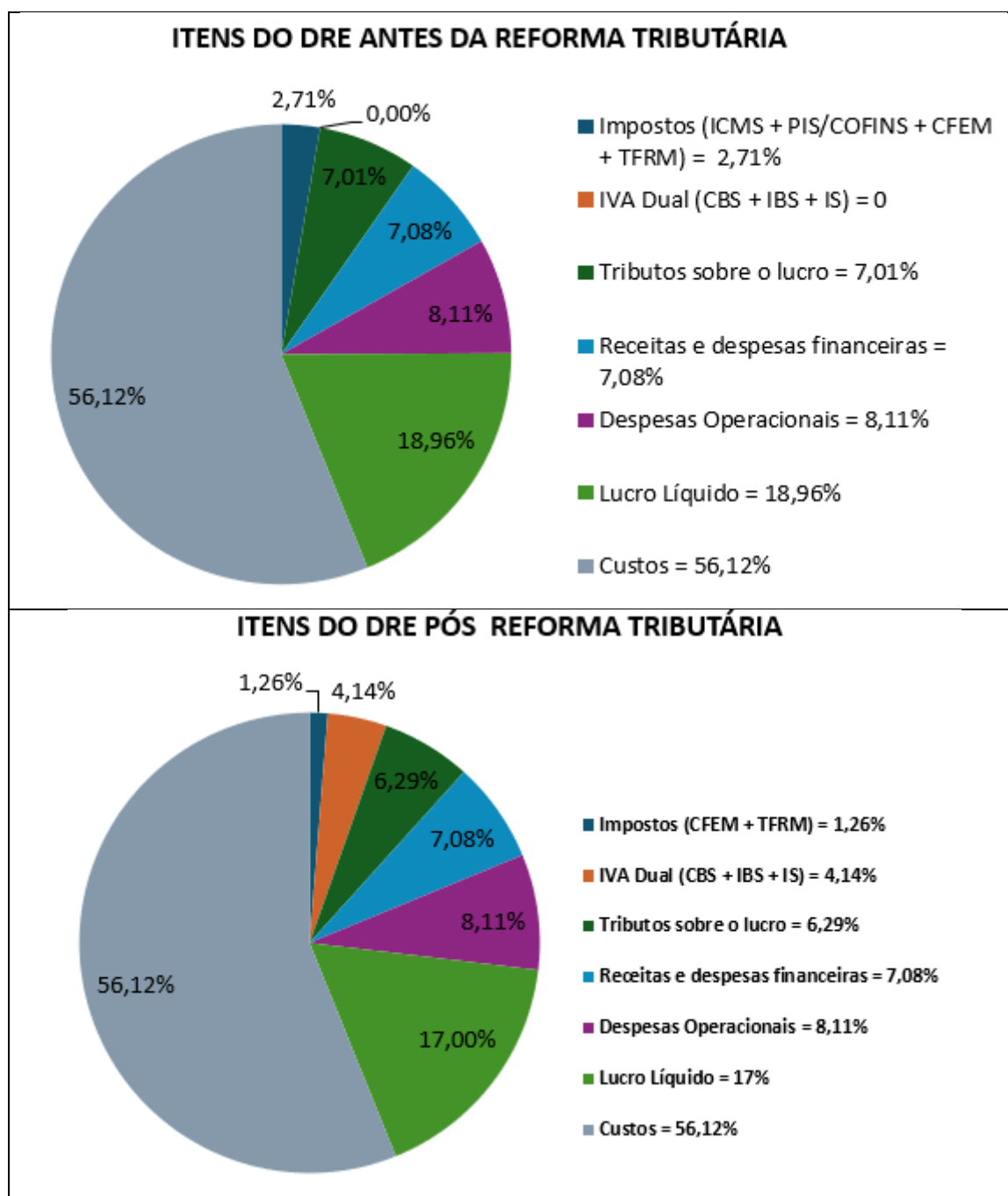


Figura 1. Impactos decorrentes da reforma tributária

Fonte: Elaborado pelos autores.

Ao se analisar a Figura 1, nota-se um aumento na carga tributária, que no cenário “Sistema atual” corresponde a uma carga de 2,71% de impostos sobre a receita, enquanto no cenário “Pós-reforma” a carga está em 5,40% (soma-se o IVA dual, CFEM e TFRM). Contudo, faz-se necessário analisar de maneira minuciosa os impactos da Reforma Tributária para entender os riscos e oportunidades.

Analisando especificamente cada tópico e iniciando na substituição do ICMS, da PIS e da COFINS pelo IBS e pela CBS, as demonstrações financeiras não possuem a base de cálculo utilizada para calcular os tributos do “Sistema atual” bem como não apresentam a Receita bruta do período. Nesse sentido, para calcular o IVA dual, foi realizada uma projeção da alíquota geral de PIS e da COFINS para obter uma base de cálculo máxima, já que o setor de mineração possui reduções e/ou isenções fiscais. Portanto, ambos os cenários possuem o mesmo valor de operação.

O ICMS, PIS e a COFINS são passíveis de creditamento, entretanto, a empresa se vê em um acúmulo desenfreado desses créditos porque o seu modelo de negócio é beneficiado por inúmeros benefícios fiscais (principalmente no mercado interno), que provocam a não incidência tributária nas vendas, mas também não permite que o crédito originado das aquisições seja utilizado, sendo acumulado e ao longo do tempo torne-se custo para a Companhia. De encontro ao efeito dos benefícios fiscais, a sua extinção no “Pós-reforma” provoca aumento no preço do minério para os seus clientes no mercado interno, onde esse movimento impacta o caixa, ainda que esses clientes se beneficiem pela permissão da tomada de crédito no novo sistema.

O IBS e a CBS na reforma também são passíveis de creditamento e são acumulados de modo igual devido a operação da empresa. A principal diferença está na não cumulatividade plena, uma vez que serão compensados logo na etapa posterior. Ainda que a carga tributária esteja maior, maior será a possibilidade de se creditar das suas aquisições.

Também há a possibilidade de realizar um pedido de ressarcimento junto ao Governo de todo crédito acumulado de IBS e CBS, com o prazo estipulado de até 180 dias e com correção pela taxa SELIC (Brasil, 2025). Com relação ao ICMS, que é o principal problema tributário para essas empresas, há a possibilidade de

ressarcimento junto aos Estados responsáveis em até 240 parcelas (20 anos) do seu saldo credor acumulado até 2032 (Brasil, 2025).

Outro aspecto não perceptível na Figura 1 e que preocupa é o impacto nas despesas de capitais (CAPEX). As companhias de mineração são empresas de capital intensivo e, portanto, com um ativo imobilizado muito grande. No cenário “Sistema atual” é possível a tomada de crédito do ICMS em 48 vezes após a aquisição do bem originário, enquanto para o PIS e a COFINS o crédito acontece via depreciação (Lisboa, 2022). Contudo, o ISS que não se pode aproveitar, incidente nas prestações de serviços destinadas ao ativo imobilizado, é substituído pelo IBS onde for possível a tomada de crédito. Isso significa que o ISS deixa de ser custo devido à ampla possibilidade de tomada de crédito após a reforma. Já na “Pós-reforma” esse crédito somente é apropriado quando o bem destinado ao CAPEX se torna produtivo. Nos casos em que há investimento de longo prazo, esse crédito fica inacessível, impactando negativamente o caixa. A reforma traz a necessidade de ajustes nos contratos públicos de concessão em vigor, conforme Brasil (2025). Outro risco de impacto ao CAPEX envolve a extinção de benefícios fiscais importantes para a companhia, tais como o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento para Infraestrutura (REIDI) e o Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras (RECAP) (Dome, 2020).

É preciso considerar ainda o aumento da carga tributária dos prestadores de serviços. A companhia possui inúmeras atividades que dependem de mão de obra especializada, tais como construção civil, topografia e motoristas. Esse movimento aumenta o preço do serviço prestado e impacta diretamente o caixa na contratação do serviço, ainda que o IVA dual seja creditado.

Dois dos principais nichos da mineração não estão endereçados na reforma tributária; são eles o CFEM e TFRM. Por esse motivo, ambos aparecem nos dois cenários da Figura 1. Isso configura um problema porque não são contribuições reembolsáveis e se juntam ao IS, onde há a incidência de forma monofásica (esse imposto não é recuperável) decorrente das atividades de extração em razão dos impactos ao meio ambiente. O impacto decorrente dessas contribuições ou reparações é enorme no contexto da empresa, provocando uma redução na receita líquida.

Em contrapartida, enquanto não acontece a reforma tributária dos tributos sobre a renda, a base de cálculo para IRPJ e CSLL é reduzida em função do aumento na carga tributária no cenário “Pós-reforma” e esse fato alivia os impactos do IVA dual.

Após a análise específica dos principais pontos da reforma tributária, notam-se alguns fatores de risco, tais como o aumento na carga tributária sobre as receitas, a manutenção da compensação por exploração, CFEM, que possui objetivo similar ao recente Imposto Seletivo, que visa compensar os impactos à saúde e ao meio ambiente. Manter a incidência tributária de ambos sem a possibilidade de gerar um crédito traz um enorme impacto para a operação da companhia. Em complemento, o TFRM também não foi abordado na reforma, então, permanece incidindo sobre a empresa. O PLP nº 68/2024 possibilita a criação de um tributo estadual sobre os produtos primários e semielaborados (dentre esses, extrações minerais) com vigência até 2043 (Brasil, 2025).

A própria não cumulatividade plena gera fatores de risco. É o caso da possibilidade de incidência do IBS e da CBS sobre os direitos de lavras, concedidos pelo Governo, que elevaria o custo das atividades minerárias, resultando em um repasse desse aumento ao preço final do produto. Além disso, o sistema *split payment* também preocupa, já que altera a forma de pagamento dos tributos, determinando que o recolhimento do imposto ocorra imediatamente após o fato gerador. Esse novo método impacta significativamente o fluxo de caixa das empresas brasileiras.

Também são evidentes as oportunidades que a reforma tributária possibilita, dentre elas, o escoamento do crédito acumulado de ICMS, PIS e da COFINS que compõe a conta Tributos a recuperar, presente no ativo do Balanço Patrimonial. Esse crédito acumulado no cenário “Sistema atual” é um custo para a Companhia porque ela já arcou com esse valor nas aquisições necessárias para seu processo produtivo, mas não conseguiu utilizá-lo para compensar os respectivos débitos de imposto, fazendo com que a empresa tenha desembolso de caixa para recolhimento. Em outras palavras, no cenário “Pós-reforma” é possível solicitar o ressarcimento desses créditos acumulados, bem como têm-se a não cumulatividade plena para conseguir dar vazão nesses saldos e monetizá-los. Outro aspecto positivo é a redução das despesas administrativas, gerais e de vendas por causa da apropriação ampla dos créditos sobre essas despesas (exceto folha de pagamento), que no sistema antigo não é possível (Reis, 2022).

Sendo assim, em que pese o aumento na carga tributária, a reforma tributária se mostra com mais fatores de oportunidades à empresa do que riscos (Quadro 1), principalmente devido à possibilidade da monetização dos créditos acumulados. Também é necessária acomodação dos preços para repasse de outros custos que possibilitam o aumento da margem.

Aspectos negativos:	Aspectos positivos:
<ul style="list-style-type: none">✓ Extinção dos benefícios fiscais do ICMS, PIS e COFINS impactando o caixa e o preço do minério para os clientes;✓ Haverá aumento da carga tributária dos prestadores de serviços;✓ A manutenção do CFEM, TFRM, além da criação do IS, sendo esses não reembolsáveis, provoca redução na receita líquida.	<ul style="list-style-type: none">✓ O IBS e CBS são passíveis de creditamento e serão compensados logo na etapa posterior.✓ Será possível ressarcir os créditos acumulados do saldo acumulado do ICMS até 2032, em 240 parcelas.✓ O IBS e CBS passam a apresentar uma ampla possibilidade de crédito, devido a não cumulatividade plena, inclusive os créditos dos serviços tomados, onde o ISS não gera direito ao crédito.✓ Possibilidade de créditos sobre as despesas administrativas e gerais.✓ O aumento da carga tributária sobre as receitas pode reduzir a base de cálculo do IRPJ e da CSLL porque considera o lucro efetivo da atividade.

Quadro 1. Principais impactos da reforma tributária

Fonte: Elaborado pelos autores.

5 CONCLUSÕES

Este artigo teve como objetivo avaliar os impactos financeiros da reforma tributária no setor de mineração e identificar possíveis alavancas para mitigar os potenciais efeitos negativos, através de um estudo de caso em uma empresa do setor.

A perspectiva financeira da reforma tributária sobre a empresa avaliada é positiva, conforme destacado no Quadro 1. Contudo, são evidentes os riscos que uma reforma impõe sobre toda a economia de um país, e não seria diferente para o Brasil. Nesse sentido, os resultados apresentaram um aumento na carga tributária da empresa em detrimento da substituição dos impostos ICMS, PIS e COFINS pelo IVA dual (composto pelo IBS e CBS), além da incidência do IS, bem como a manutenção das contribuições CFEM e TFRM, que não sofreram alterações mesmo após a reforma. Esse aumento impacta negativamente a Receita Líquida e o Lucro líquido da companhia. Todavia, foi possível perceber inúmeras oportunidades, como a

possibilidade de reduzir uma importante conta do ativo que impacta o balanço patrimonial da empresa: a conta Tributos a recuperar. Ademais, outros pontos de oportunidade são a substituição do ISS pelo IBS, que tem um aumento na alíquota de cálculo, mas também possibilita a tomada plena do crédito e o ICMS acumulado que no cenário atual se mostra como custo, porém, poderá ser ressarcido ou compensado com o novo sistema tributário.

No que diz respeito às limitações do estudo, é possível destacar a incapacidade de generalização dos resultados, uma vez que foi conduzido um estudo em um único caso, sendo essa uma limitação intrínseca do método de pesquisa adotado. Assim, como sugestões para pesquisas futuras, recomenda-se ampliar o escopo de análise e avaliar o impacto para outras empresas do setor, a fim de traçar uma análise mais ampla dos impactos financeiros da referida reforma para as empresas de mineração.

REFERÊNCIAS

- Brasil. Câmara dos Deputados. (2023a). *PEC 45/2019*. Recuperado de: <https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/2196833>
- Brasil. Câmara dos Deputados. (2024a). *Conheça o Imposto Seletivo previsto na reforma tributária*. Recuperado de: <https://www.camara.leg.br/noticias/1057124-conheca-o-imposto-seletivo-previsto-na-reforma-tributaria/>
- Brasil. Ministério da Fazenda. (2024b). *Carga tributária bruta do Governo Geral cai para 32,44% do PIB em 2023*. Recuperado de: <https://www.gov.br/fazenda/pt-br/assuntos/noticias/2024/marco/carga-tributaria-bruta-do-governo-geral-cai-para-32-44-do-pib-em-2023>
- Brasil. Presidência da República. (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Recuperado de: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm
- Brasil. Presidência da República. (2023b). *Emenda Constitucional Nº 132/2023*. Recuperado de: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc132.htm
- Brasil. Presidência da República. (2024c). *Projeto de lei complementar nº 68 de 2024*. Recuperado de: https://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/Projetos/Ato_2023_2026/2024/PLP/plp-068.htm
- Brasil. Presidência da República. (2025). *Lei Complementar nº 214 de 2025*. Recuperado de: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp214.htm

- Bruce, D. (2023). *CFC divulga estudo sobre impactos da Reforma Tributária para empresas de serviços contábeis*. Conselho Federal de Contabilidade. Recuperado de: <https://cfc.org.br/noticias/cfc-divulga-estudo-sobre-impactos-da-reforma-tributaria-para-empresas-de-servicos-contabeis/>
- CADIP (2024). *Especial CADIP Reforma Tributária EC Nº 132/2023 (PEC 45/2019)*. Recuperado de: https://www.tjsp.jus.br/Download/SecaoDireitoPublico/Pdf/Cadip/Reforma-Tribut%C3%A1ria_2024-01-31_vf.pdf
- CNM - Confederação Nacional dos Municípios. (2024). *Reforma Tributária*. Recuperado de: <https://cnm.org.br/comunicacao/noticias/novo-episodio-da-serie-municipios-em-foco-explica-criterios-de-distribuicao-do-ibs>
- Dome. (2020). *O que são regimes especiais de tributação?* Recuperado de: <https://domeconsultoria.com.br/blog/regimes-especiais-de-tributacao/>
- Fagnani, E. (2018). *A Reforma Tributária Necessária. Justiça fiscal é possível: subsídios para o debate democrático sobre o novo desenho da tributação brasileira*. Brasília: ANFIP: FENAFISCO: São Paulo: Plataforma Política Social, 141.
- Ferraz, L., Godoi, M., & Spagnol, W. (2020). *Curso de direito financeiro e tributário* (3ª ed.). Editora Fórum Conhecimento Jurídico.
- Gil, A. C. (2002). *Como elaborar projetos de pesquisa*. São Paulo: Atlas.
- Gularte, C. (2024). *IBS – Imposto sobre bens e serviços: O que é e qual será a alíquota?* Recuperado de: <https://www.contabilizei.com.br/contabilidade-online/ibs-imposto-sobre-bens-e-servicos/>
- Horvarth, E., & Pinheiro, H. (2022). *Federalismo e guerra fiscal do ICMS: “Cortesia com chapéu alheio”* (1ª ed.). Belo Horizonte: Editora Fórum.
- IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. (2021). *PIB cai 4,1% em 2020 e fecha o ano em R\$ 7,4 trilhões*. Recuperado de: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/30165-pib-cai-4-1-em-2020-e-fecha-o-ano-em-r-7-4-trilhoes>
- IBRAM – Instituto Brasileiro de Mineração. (2012). *Minas Gerais regulamenta TFRM*. Recuperado de: <https://ibram.org.br/noticia/minas-gerais-regulamenta-tfrm/>
- IBRAM – Instituto Brasileiro de Mineração. (2024). *Sobretaxação da mineração prevista via imposto seletivo será retrocesso para economia brasileira, alerta Ibram*. Recuperado de: <https://ibram.org.br/imposto-seletivo/sobretaxacao-da-mineracao-prevista-via-imposto-seletivo-sera-retrocesso-para-economia-brasileira-alerta-ibram/>

- Lima, J. P. C., Antunes, M. T. P., de Mendonça Neto, O. R., & Peleias, I. R. (2012). Estudos de caso e sua aplicação: proposta de um esquema teórico para pesquisas no campo da contabilidade. *Revista de Contabilidade e Organizações*, 6(14), 127-144.
- Lisboa, M. (2022). *CIAP e ICMS sobre ativos: o que é e como funciona*. Recuperado de: <https://qive.com.br/blog/ciap-e-icms-sobre-ativos-o-que-e-e-como-funciona/>
- Miguel, P. A. C. (2019). *Metodologia científica para engenharia*. Elsevier Brasil.
- Oliveira, J., Gomes, V., & Cavalcante, E. (2023). *Eficiência produtiva: Análise e proposições para aumentar a produtividade no Brasil*. Recuperado de: https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/11617/6/Eficiencia%20produtiva_Cap02.pdf
- Paulsen, L. (2021). *Curso de direito tributário completo*. (12a ed.). São Paulo: Editora Saraiva.
- Pestana, M. (2024). *Reforma tributária: Contexto, mudanças e impactos*. (19a ed.). Instituição Fiscal Independente. Estudo Especial, (19).
- Reis, T. (2022). *SG&A: Entenda o que é Selling, General & Administrative Expense*. Recuperado de: <https://www.sun0.com.br/artigos/sga/>

Data de Submissão: 18/09/2025

Data de Aceite: 11/03/2026